



Recebido(a) em
03/06/2020 As 09h23
nº. 5281/2020

Protocolo
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, de maio de 2020.

Senhora Presidente
Senhoras vereadoras
Senhores vereadores



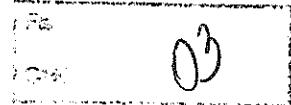
Tenho a grata satisfação de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza o **Município de Cordeirópolis**, através do **Poder Executivo Municipal**, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts² à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE**, conforme específica e dá outras providências.

A **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE**, fundada em 20 de maio de 1983, é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olímpia, e foro no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

A **APAE** de Cordeirópolis tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Nestes longos 37 (trinta e sete anos), inúmeras famílias com pessoas especiais de nossa cidade foram e são atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE, hoje aproximadamente 170 usuários (as), são atendidos (as) pela Entidade.

O assunto açambarcado pelo referendado projeto de Lei Complementar é de alto teor social uma vez que o **Poder Executivo Municipal** com toda acuidade recomendável pretende ao enviar para deliberação desta **Casa de Leis**, através da Propositura de Lei em epígrafe, doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE**, que pretende destinar a área para o desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, alem de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra.

continua



Mensagem nº

continuação

fls. 02

Nossa iniciativa, **Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, motiva-se pela busca da prestação de melhores serviços, por parte da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE, portanto nesta doação o **Poder Executivo Municipal** a **APAE**, pretende auxiliar essa importante “**Entidade**” de nossa cidade, para que a mesma possa dar continuidade no seu trabalho diário e ininterrupto atendimento as pessoas especiais de nosso município, visto que já a longos anos a **Entidade** vem prestando inestimáveis serviços em prol de pessoas especiais de nossa cidade.

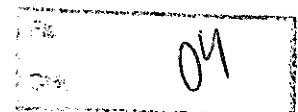
Portanto, **Nobres Edis**, como se vê, trata de uma inquestionável parceria, uma soma de esforços, um estreitamento do vínculo entre o município e a APAE e que objetiva primordialmente auxiliar esta benevolente Entidade, que diariamente e ininterruptamente presta serviços de atendimento a pessoas especiais de nossa cidade, dando-lhes atendimento médico, educacional, cultural, profissional, e finalmente disponibilizam um trabalho árduo e diário de orientação as famílias, auxiliando-as com técnicas modernas e procedimentos de como estender o amor e carinho aos especiais dentro de suas casas, pois na **APAE**, recebem diariamente muito carinho e amor, o que faz com que seja aliviado o sofrimento, e tornem os alunos felizes e aptos a se integrarem a sociedade.

A condensação dessa política de atendimento é fruto de trabalho posto em prática diariamente, auxiliado pelo Município através das **Secretarias Municipal de Educação; Mulher e Desenvolvimento Social; e, Saúde**, com participação, ainda, efetiva de vários segmentos de nossa sociedade.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** o presente projeto de Lei Complementar. Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados

Para perfeito esclarecimento do assunto, segue anexada a Propositora de Lei Complementar, a cópia do Mapa; Memorial Descritivo, Certidão de Desdobro 061/2019, Certidão do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira (Matrícula 36.581 – Livro nº 2), Laudo de Avaliação de área de terras com 717,15 m² de interesse da APAE, da área a ser doada por alienação a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE.

continua



Mensagem nº

continuação

fls. 03

A área avaliada é de R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019, formada pelos seguintes integrantes: Valmir Sanches - Presidente, Gumercindo Ferraz da Silva Filho - Membro e Caio César Martins Baio - Membro.

No aguardo da unânime aprovação dos **Nobres Edis**, dessa **Egrégia Casa Legislativa**, numa demonstração de consciência e apoio ao desenvolvimento de ações que possa trazer as famílias de Cordeirópolis, um planejamento consciente e assistido.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que sua apreciação se de em regime de urgência na forma regimental.

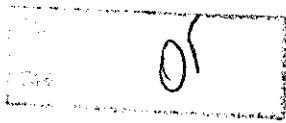
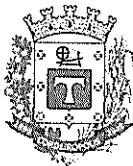
Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Edilidade**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1 de junho de 2020.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis – APAE, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Área denominada “Área B”, desmembrada da Área Remanescente do loteamento “Residencial Santa Rita” do Município de Cordeirópolis com **717,15 mts²**, Matricula 35.591, Livro Nº 2 – Ficha Nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769.005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Emelino Mazzuti nº 664, Vila Olímpia – CEP 13490.000, avaliada em **R\$ 394.432,50** (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019.

Art. 2º – A Área doada conforme disposto no “*caput*” do artigo 1º desta Lei Complementar, assim se descreve: “mede **20,49 metros** em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por **35,00 metros** fazendo divisa com área desdobrada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), deflete à direita e segue por **20,49 metros** em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por **35,00 metros** fazendo divisa com área desdobrada da Área Remanescente, da Área institucional II Denominada de Área “A”, Do loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de **717,15 mts².**”.

continua



Art. 3º - A área, objeto da presente alienação por doação a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE**, será destinada ao desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, alem de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra, no prazo de 3 (três) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e, se não ocorrer às benfeitorias previstas neste artigo, dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - O Município doador fornecerá à **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

RUA EVANDERI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)

45.30

QX

18.50

18.06

7.80

20.49

35.00

41.49

SISTEMA DE LAZER

MATRÍCULA 2.523 – Registro
De Imóveis e Anexos De
Cordeirópolis SP.

Área Alienada por Doação à
Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP
(Lei Complementar nº174 de
20 de Outubro de 2011)

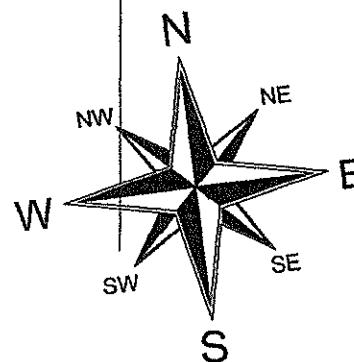
RUA GRACIANO LEME

RUA LOURENC
EMELINO MAZ

RUA JOSE MASCARIN
(ANTIGA RUA 07)

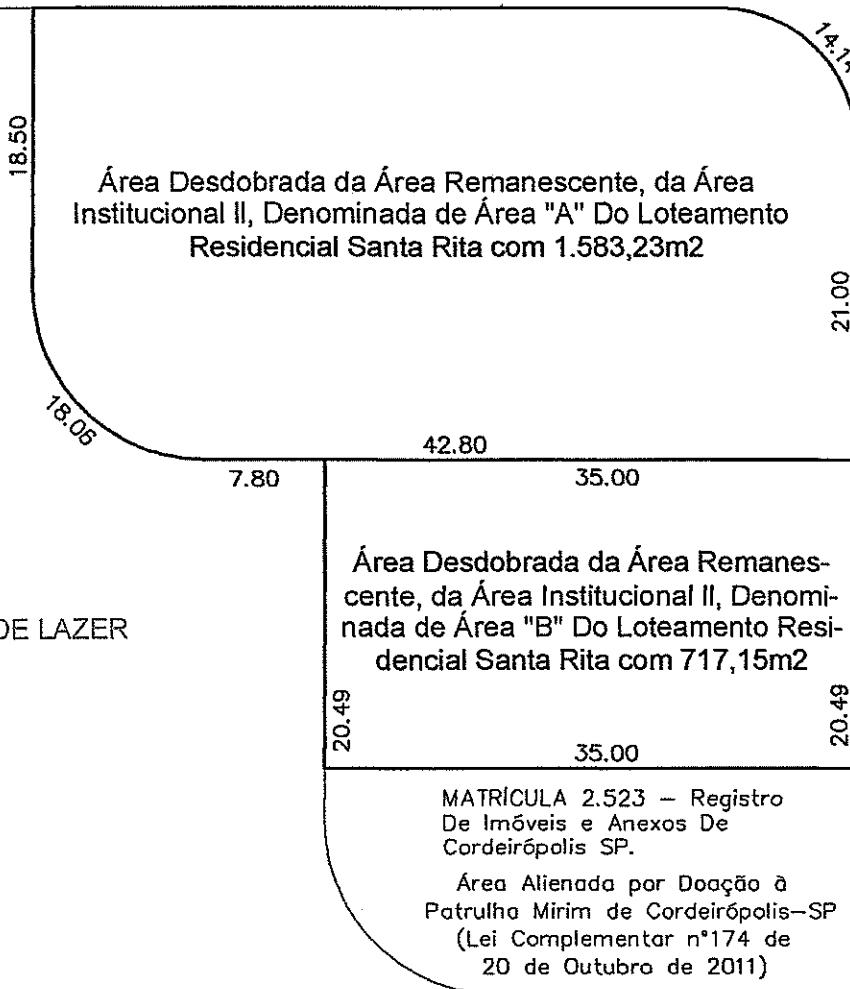
SISTEMA DE LAZER

SITUAÇÃO ATUAL



RUA EVANDERCI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)

45.30



SISTEMA DE LAZER

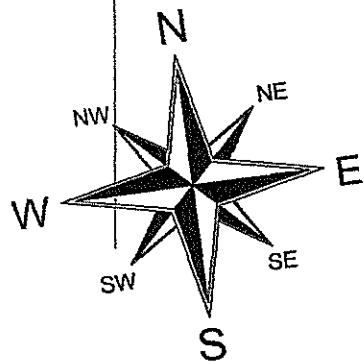
RUA GRACIANO LEME

RUA LOURENÇO
EMELINO MAZUTTI

RUA JOSE MASCARIN
(ANTIGA RUA 07)

SISTEMA DE LAZER

DESDOBRO





Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco - 35 - Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

09
SMOP

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento

OBRA:

PROJETO DE DESDOBRO

ESCALA: 1 : 500

LOCAL:

RUA EVANDERCI NARDINI esquina com RUA GRACIANO LEME, ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL II - LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA

DATA: ABRIL / 2019

ASSUNTO:

PROJETO BÁSICO

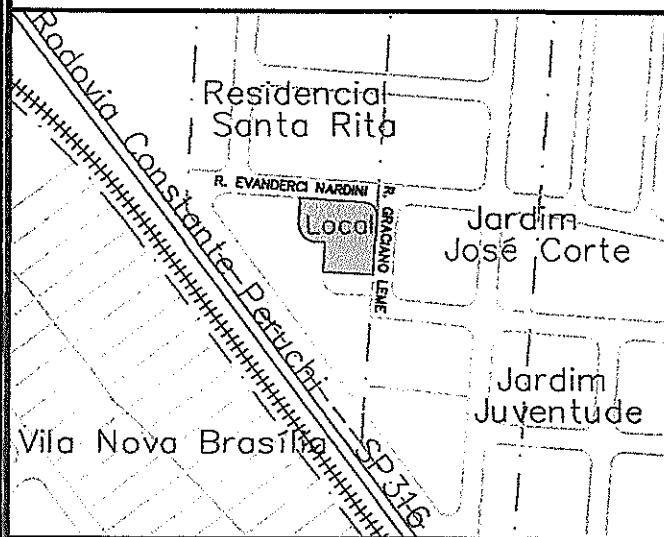
DESENHO: Valmir Sanches

ARQUIVO: vide abaixo

FOLHA:

Única

Situação sem escala:



Áreas em m²:

Situação Atual..... 2.300,38

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
CNPJ 44.660.272/0001-93

RESPONSÁVEL TÉCNICO

BENEDITO APARECIDO BORDINI
ENG. CIVIL CREA 0600571198
DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SEC. MUN. DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Desdobro:

Área "A"..... 1.583,23
Área "B"..... 717,15

ART. Nº _____

APROVAÇÕES:

10

MEMORIAL DESCRIPTIVO***

OBJETO: PROJETO DE DESDOBRO

LOCAL: Rua Evanderci Nardini Esquina Com Rua Graciano Leme,
Área Remanescente Da Área Institucional II, Loteamento
Residencial Santa Rita - Cadastro: 01.01.132.0106.001, - Matrícula
25.619 do 1º Registro De Imóveis De Limeira SP.
PROP.: Município De Cordeirópolis

SITUAÇÃO ATUAL:

Área remanescente de 2.300,38mts², que assim se descreve: Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 41,49mts em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 35,00mts, fazendo divisa com a Área desmembrada; deflete à direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80mts fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 2.300,38mts².

DESDOBRO:

Área desdoblada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita com 1.583,23mts² que assim se descreve:

Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 21,00mts em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 42,80mts, fazendo divisa com a Área desdoblada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "B", Do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 1.583,23mts².



Área desdoblada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "B", Do Loteamento Residencial Santa Rita com 717,15mts2 que assim se descreve:

Mede 20,49mts em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00mts fazendo divisa com área desdoblada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos De Cordeirópolis SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis SP), deflete a direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00mts fazendo divisa com Área desdoblada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15mts2.

Cordeirópolis 12 de Abril de 2019.

Município de Cordeirópolis
CNPJ: 44.660.272/0001-93
Municipal - José Adinan Ortolan
18.129.976-SSP/SP - CPF:110.195.448.43


Benedito Aparecido Bordini
Eng. Civil CREA/SP 0600571198 Prefeito
Diretor De Habitação e Urbanismo Rg:
Sec. Mun. De Obras e Planejamento



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto
CPF: 173.352.568-87

FICHA N° 01

MATRÍCULA N° 36.591

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 36.591	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
FICHA N.º 01		LIMEIRA-SP CNS: 11.1583

Limeira, 16 de maio de 2019.

IMÓVEL: Área denominada "Área B" desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita" do Município de Limeira-SP, com 717,15 metros quadrados, que assim se descreve: mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; desflete a direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada (Matrícula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), desflete à direita e segue por 20,49 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; desflete a direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 metros quadrados.

CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.132.0111.001.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, na cidade de Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93.

REGISTRO ANTERIOR: M - 35.764 de 01/06/2017 do livro nº 02 de Registro Geral deste Oficial. —
Limeira, 16 de maio de 2019. O Oficial Subst.º

Of.R\$9,92/E.R\$0,00/S.R\$0,00/R.C.R\$0,00/T.J.R\$0,00/ISS.R\$0,00/M.P.R\$0,00/T.R\$9,92/ Guia.095/2019/Prot.152.696.-

Andre Luis Pitella.

CONFERE COM O ORIGINAL

Valmir Sanches
CPF: 067.624.718-03
Coordenadoria de Programas Urbanísticos
Sec. Munic. de Obras e Planejamento

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO!

Página: 0001/0002

11158-3-117001-120000-0519

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Limeira - SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE DESDOBRO 061/2019

BENEDITO APARECIDO BORDINI - Engenheiro Civil - CREA 0600571198, da Diretoria de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 102523/2019 de 22/04/2019, e de conformidade com o que consta nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que **Município De Cordeirópolis**, procedeu o desdobra de Área, localizado à **Rua Evanderci Nardini** Esquina Com Rua Graciano Leme, Área Remanescente da Área Institucional II, Loteamento Residencial Santa Rita - Cadastro: 01.01.132.0106.001 -Matrícula 25.619 do 1º Registro de Imóveis de Limeira SP do loteamento denominado **Loteamento Residencial Santa Rita**, neste Município, conforme projeto de desdobra aprovado em 18/04/2019 o qual passamos a descrever:-

SITUAÇÃO ATUAL:

Área remanescente de 2.300,38mts², que assim se descreve: Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 41,49mts em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 35,00mts, fazendo divisa com a Área desmembrada; deflete à direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80mts fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 2.300,38mts².

DESDOBRO:

Área desdoblada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita com 1.583,23mts² que assim se descreve:

Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 21,00mts em reta tangente,





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 42,80mts, fazendo divisa com a Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "B", Do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 1.583,23mts².

CERTIFICA, que a área passará a ser identificada sob o nº 01.01.132.0106.001, sendo que o efetivo numero de cadastro será processado após a apresentação da averbação na matrícula do desmembramento acima mencionado

Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "B", Do Loteamento Residencial Santa Rita com 717,15mts² que assim se descreve:

Mede 20,49mts em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00mts fazendo divisa com área desdobrada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos De Cordeirópolis SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis SP), deflete a direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00mts fazendo divisa com Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15mts².

CERTIFICA, que a área passará a ser identificada sob o nº 01.01.132.0111.001, sendo que o efetivo numero de cadastro será processado após a apresentação da averbação na matrícula do desmembramento acima mencionado

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil -CREA : 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS COM 717,15 m² DE INTERESSE DA APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, EM CORDEIRÓPOLIS/SP

Em atenção ao Processo nº 450/2017, que trata de doação área de terras à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, sito a Área Denominada "Área B", desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita", no Município de Cordeirópolis, Matrícula nº 35.591, Livro nº 2, Ficha nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Município de Cordeirópolis-SP, com área total de 717,15 m² e considerando os valores de terras sem benfeitorias na região, considerando as benfeitorias totais oferecidas pelo município, considerando também a localização da área em relação ao centro do município e a proximidade com bairro urbanizado mais próximo, temos o preço unitário por metro quadrado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reas) e valor total da área de terras de R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), com a finalidade de uso e ocupação pela APAE, como condição para doação, podendo o valor financeiro variar 30% a mais e 30% a menos, sendo que o valor encontrado é firme para o local onde se encontra. Dessa forma, firmamos a presente avaliação em 4 vias.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

**Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da
Municipalidade Portaria nº 11.240 de 24/07/2019**

*Y.
G.
G.*



Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

**Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da
Municipalidade Portaria nº 11.240 de 24/07/2019**

Valmir Sanches

CPF: 062.624.710-03
Coordenador de Programas Urbanísticos
Sec. Munic. de Obras e Planejamento

Presidente:
VALMIR SANCHES – RG nº 16.661.454-3 SSP/SP

ch Sánchez

Gumercindo Ferraz da S. Filho
CPF: 046.119.028-11
Diretor da Habitação e
Regularização Fundiária
Sec. Justiça e Cidadania
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Membro:
**GUMERCINDO FERRAZ DA SILVA FILHO – RG nº 13.760.920-6
SSP/SP**

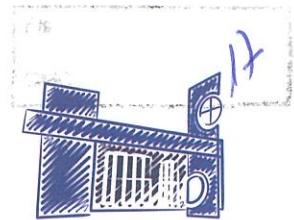
Caio César
Caio César Martins Baio
Assessor de Gabinete
de Secretário
Pref. Mun. de Cordeirópolis

Membro:
CAIO CÉSAR MARTINS BAIO – RG nº 44.674.971-0 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/06/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 01/junho/2020

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de _____ / _____ / _____

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, _____ / _____ / _____

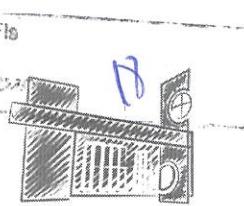
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Autor(a): Executivo Municipal

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exmo. Prefeito Municipal que pretende promover a doação de área que menciona à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis.

Primeiramente, antes de emitir o parecer jurídico sobre o feito, se faz necessário que o proponente traga aos autos os seguintes documentos:

- a) a **matrícula atualizada** da área que pretende doar,
- b) estatuto social da APAE;
- c) certidão negativa de tributos municipais da APAE.

Com a vinda das informações, tornem a essa Diretoria para parecer.

Sobreste-se o feito, até a vinda dos documentos.

Cordeirópolis/SP, 10 de Junho de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712
Bel. José Carlos Pitella - Oficial André Luis Pitella - Substituto
CPF: 173.352.568-87

MATRÍCULA 36.591 FICHA N° 01	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA-SP CNS: 11.1683
		 Limeira, 16 de maio de 2019.
<p>IMÓVEL: Área denominada "Área B" desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita" do Município de Limeira-SP, com 717,15 metros quadrados, que assim se descreve: mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento desdobrada (Matrícula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), deflete à direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área doado a fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; deflete à direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 metros quadrados.</p> <p>CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.132.0111.001.-</p>		
<p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, na cidade de Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93.</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR: M - 35.764 de 01/06/2017 do livro nº 02 de Registro Geral deste Oficial.</p> <p>Limeira, 16 de maio de 2019. O Oficial Subst.</p> <p>Of.R\$9.92/E.R\$0,00/S.R\$0,00/R.C.R\$0,00/T.J.R\$0,00/ISS.R\$0,00/M.P.R\$0,00/T.R\$0,92/G.R\$0,00/05/2019/Prot.152.698.-</p> <p style="text-align: right;">André Luis Pitella.</p>		
<p>CONFERE COM O ORIGINAL</p> <p>Valmir Sanches CPF: 037.614.718-03 Coordenador de Programas Urbanos, S. Soc. Munic. de Obras e Planejamento</p>		



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**

Fls 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE DESDOBRO 061/2019

BENEDITO APARECIDO BORDINI - Engenheiro Civil - CREA 0600571198, da Diretoria de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 102523/2019 de 22/04/2019, e de conformidade com o que consta nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que Município De Cordeirópolis, procedeu o desdobra de Área, localizado à Rua Evanderci Nàrdini Esquina Com Rua Graciano Leme, Área Remanescente da Área Institucional II, Loteamento Residencial Santa Rita - Cadastro: 01.01.132.0106.001 - Matrícula 25.619 do 1º Registro de Imóveis de Limeira SP. do loteamento denominado Loteamento Residencial Santa Rita, neste Município, conforme projeto de desdobra aprovado em 18/04/2019 o qual passamos a descrever:-

SITUAÇÃO ATUAL:

Área remanescente de 2.300,38mts², que assim se descreve: Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 41,49mts em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 35,00mts, fazendo divisa com a Área desmembrada; deflete à direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80mts fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 2.300,38mts².

DESDOBRO:

Área desdoblada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita com 1.583,23mts² que assim se descreve:

Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderi Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderi Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 21.00mts em reta tangente,

nte,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

Fis
0240

confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 42,80mts, fazendo divisa com a Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "B", Do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 1.583,23mts².

CERTIFICA, que a área passará a ser identificada sob o nº 01.01.132.0106.001, sendo que o efetivo numero de cadastro será processado após a apresentação da averbação na matrícula do desmembramento acima mencionado

Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "B", Do Loteamento Residencial Santa Rita com 717,15mts² que assim se descreve:

Mede 20,49mts em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00mts fazendo divisa com área desdobrada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos De Cordeirópolis SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis SP), deflete a direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00mts fazendo divisa com Área desdobrada da Área Remanescente, da Área Institucional II, Denominada de Área "A", Do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15mts².

CERTIFICA, que a área passará a ser identificada sob o nº 01.01.132.0111.001, sendo que o efetivo numero de cadastro será processado após a apresentação da averbação na matrícula do desmembramento acima mencionado

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Borgini
Engenheiro Civil -CREA : 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS COM 717,15 m² DE INTERESSE DA APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, EM CORDEIRÓPOLIS/SP

Em atenção ao Processo nº 450/2017, que trata de doação área de terras à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE, sítio a Área Denominada "Área B", desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita", no Município de Cordeirópolis, Matrícula nº 35.591, Livro nº 2, Ficha nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Município de Cordeirópolis-SP, com área total de 717,15 m² e considerando os valores de terras sem benfeitorias na região, considerando as benfeitorias totais oferecidas pelo município, considerando também a localização da área em relação ao centro do município e a proximidade com bairro urbanizado mais próximo, temos o preço unitário por metro quadrado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reas) e valor total da área de terras de R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), com a finalidade de uso e ocupação pela APAE, como condição para doação, podendo o valor financeiro variar 30% a mais e 30% a menos, sendo que o valor encontrado é firme para o local onde se encontra. Dessa forma, firmamos a presente avaliação em 4 vias.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da
Municipalidade Portaria nº 11.240 de 24/07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CNAE
13/10

71
anos

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

**Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da
Municipalidade Portaria nº 11.240 de 24/07/2019**

Valmir Sanches
CPF: 087.624.718-03
Coordenação de Programas Urbanísticos
Sec. Munic. de Obras e Planejamento

Presidente:
VALMIR SANCHES – RG nº 16.661.454-3 SSP/SP

Gumercindo Ferraz da S. Filho
CPF: 046.119.028-11

Diretor de Habitação e
Regularização Fundiária
Sec. Justiça e Cidadania

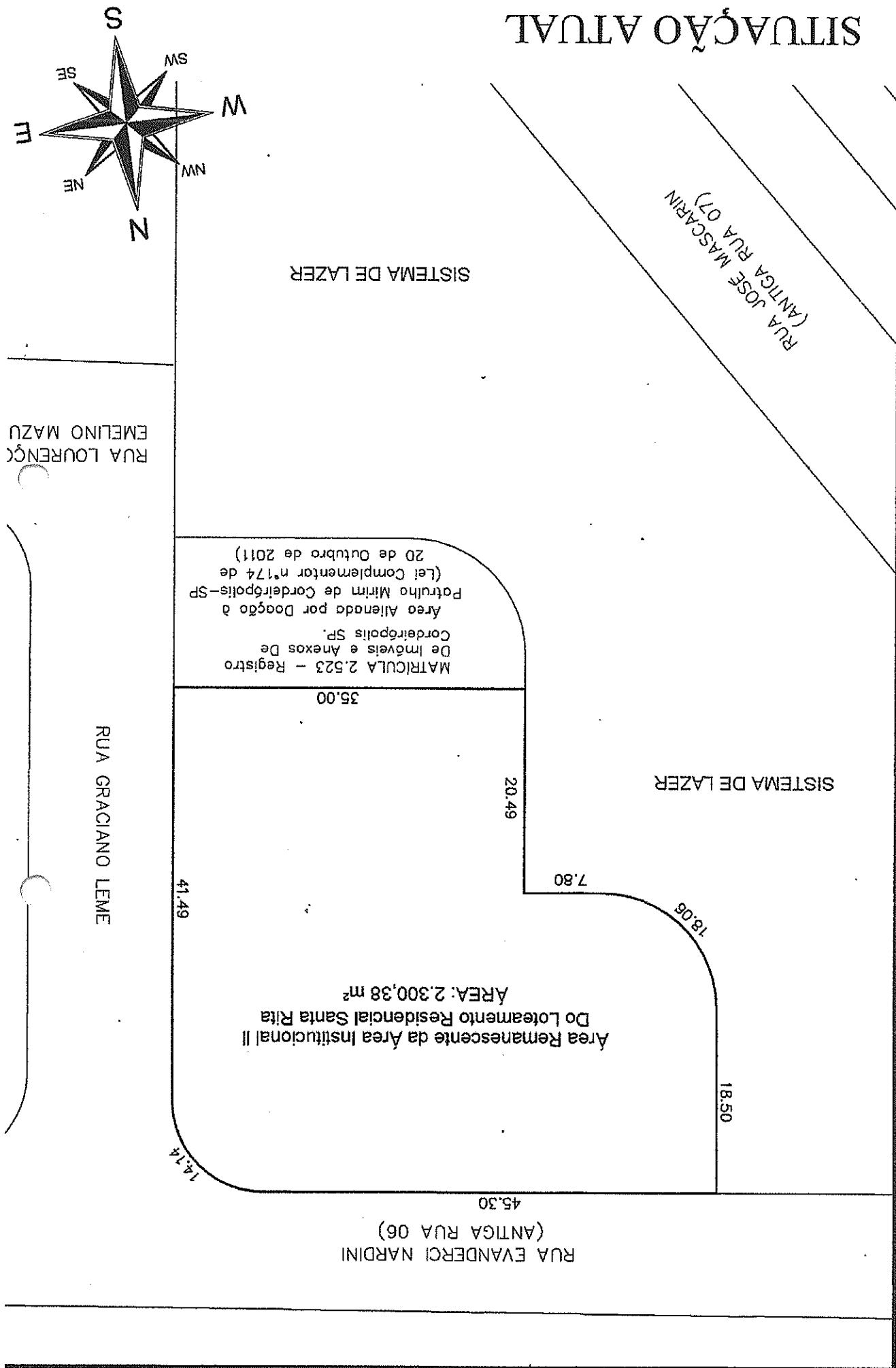
Membro: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

GUMERCINDO FERRAZ DA SILVA FILHO – RG nº 13.760.920-6
SSP/SP

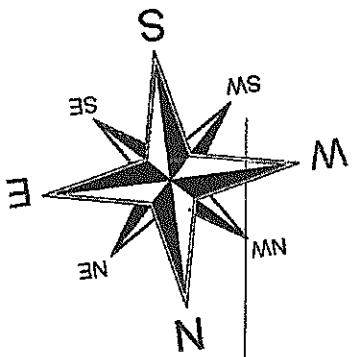
Caio César
Caio César Martins Baio
Assessor de Gabinete
de Secretário
Pref. Mun. de Cordeirópolis

Membro:
CAIO CÉSAR MARTINS BAIO – RG nº 44.674.971-0 SSP/SP

SITUAÇÃO ATUAL



DESDOBRO



SISTEMA DE LASER

PUA USE MASCAPIN
(MNTGCA PUA 07)

RUA LOURENÇO
EMELINO MAZZUTTI

MATRÍCULA 2.523 - Registro de Imóveis e Anexos De Cordeirópolis SP.
MATERIAL 2.523 - Registro de Imóveis e Anexos De Cordeirópolis SP.
Area Alenada por Dogado a Particular Mirim de Cordeirópolis-SP
(Lei Complementar n°174 de 2011) de Outubro de 2011)

RUA GRACIANO LEME

20.49	35,00	35,00
20.49	42,80	42,80

SISTEMA DE LASER

Residencial Santa Rita com 1.583,23m²
Institucional II, Denominada de Área "A" Do Loteamento
Área Desdoblada da Área Remanescente, da Área

RUA EVANDERCI NARDINI (ANTIGA RUA 06)



Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco - 35 - Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

SMOP

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento

OBRA:

PROJETO DE DESDOBRO

LOCAL:

RUA EVANDERCI NARDINI esquina com RUA GRACIANO LEME, ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL II - LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA

ASSUNTO:

PROJETO BÁSICO

ESCALA: 1 : 500

DATA: ABRIL / 2019

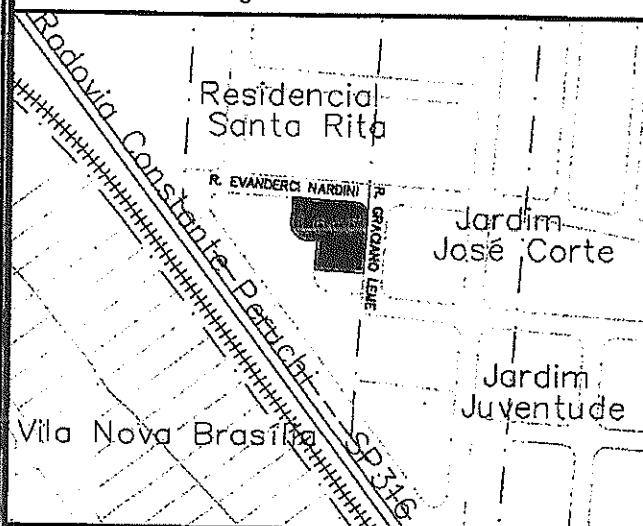
DESENHO: Valmir Sanches

ARQUIVO: vide abaixo

FOLHA:

Única

Situação sem escala:



MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
CNPJ 44.660.272/0001-93

RESPONSÁVEL TÉCNICO

BENEDITO APARECIDO BORDIN
ENG. CIVIL CREA 0600571198
DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SEC. MUN. DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Situação Atual..... 2.300,38

Desdobro:

Área "A"..... 1.583,23
Área "B"..... 717,15

ART. N° _____

APROVAÇÕES:



Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco - 35 - Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

SMOP

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento

OBRA:

PROJETO DE DESDOBRO

LOCAL:

RUA EVANDERCI NARDINI esquina com RUA GRACIANO LEME, ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL II - LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA

ASSUNTO:

PROJETO BÁSICO

ESCALA: 1 : 500

DATA: ABRIL / 2019

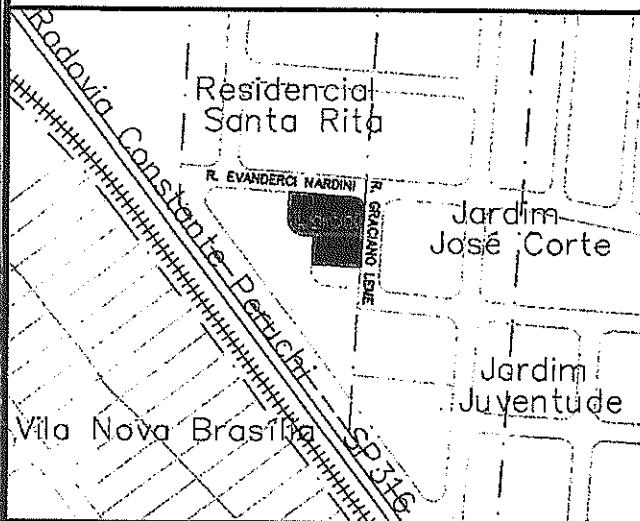
DESENHO: Valmir Sanches

ARQUIVO: vide abaixo

FOLHA:

Única

Situação sem escala:



Áreas em m²:

Situação Atual..... 2.300,38

Desdobra:

Área "A"..... 1.583,23

Área "B"..... 717,15

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
CNPJ 44.660.272/0001-93

RESPONSÁVEL TÉCNICO

BENEDITO APARECIDO BORDINI
ENG. CIVIL CREA 0600571198
DIRETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO
SEC. MUN. DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ART. N° _____

APROVAÇÕES:

SITUAÇÃO ATUAL

RUA EVANDERCI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)

45.30

18.50

ÁREA REMANECENTE

01.01.132.0106.001

ÁREA: 2.300,38m²

M: 25619 CRIL(1º)

ÁREA DE LAZER

20.49

35.00

3.50

ÁREA DESMEMBRADA

01.01.132.0121.001

ÁREA: 496,62m²

M: 2523 CRIC

23.50

18.06

41.49

SITUAÇÃO ATUAL

RUA EVANDERCI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)

45.30

18.50

18.06

21.4.14

ÁREA REMANECENTE

01.01.132.0106.001

ÁREA: 2.300,38m²

M: 25619 CRIL(1º)

41.49

ÁREA DE LAZER

20.49

35.00

3.50

ÁREA DESMEMBRADA

01.01.132.0121.001

ÁREA: 496,62m²

M: 2523 CRIC

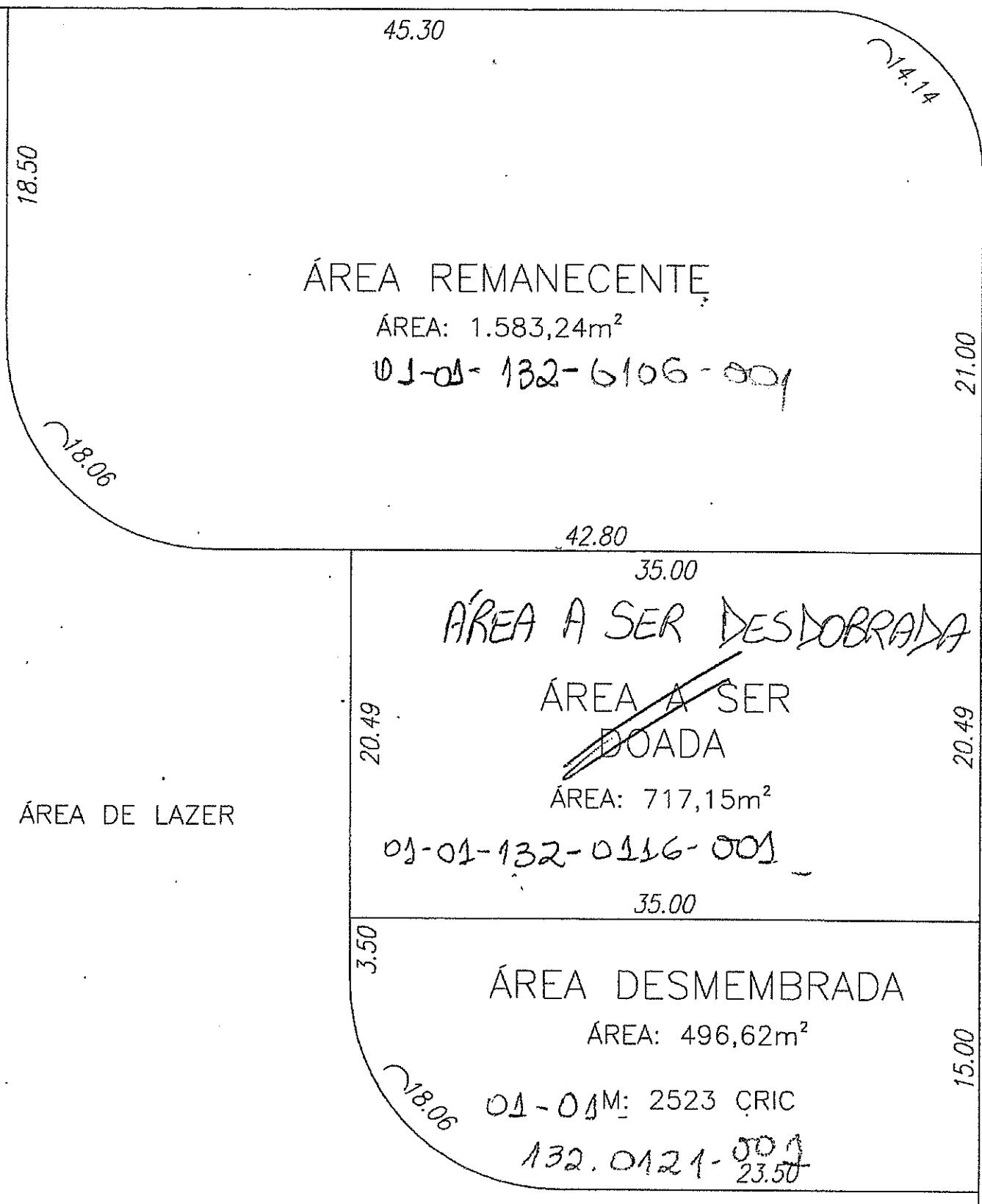
15.00

23.50

18.06

SITUAÇÃO PRETENDIDA

RUA EVANDERCI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)





Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP

Paço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro
Fone: (19)3556-9900 CP:18 CEP: 13.490-970

Administração 2017/2020: José Adinan Ortolan e Fátima Celin

~~OBJETO PROJETO DE DESLOCAO
DOAÇÃO DE ÁREA PARA APAE~~

ESCALA: 1:300

2017

DATA: FEVEREIRO/2017

REGISTROS:

Matrícula 25.619 do 1º C.R.I. da Comarca de Limeira/SP

DESENHO:

CRISTHIAN CARPINÉ

LOCAL:

Entre a Rua Evanderi Nardini e a Rua Graciano Leme - Residencial Santa Rita
Cadastro Municipal nº01.01.132.0106.001

SMOP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PLANEJAMENTO**

Secretário: Renan Sanches



RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:
ENG° CIVIL – RENAN SANCHES
CREA 506.322.926-9

Quadro de Áreas :

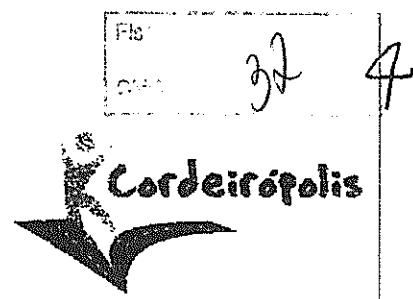
VIDE PROJETO

PREFEITO MUNICIPAL:
JOSÉ ADINAN ORTOLAN

ART. N. _____



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



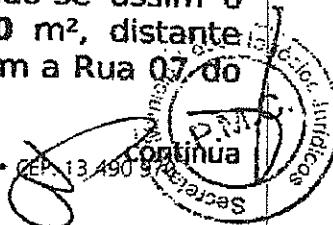
Lei Complementar nº 175
de 20 de outubro de 2011

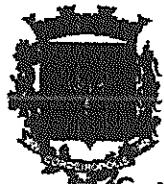
Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, da Área Institucional III do Loteamento Jardim Residencial Santa Rita, em Cordeirópolis, uma área de terras que mede 496,62 m² e aliena-la, por doação, à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a desmembrar, de uma área maior de 2.797,00 m², que corresponde a "Área Institucional II", do Loteamento Residencial Santa Rita, em Cordeirópolis, uma área de terra de 496,62 m², "Área Desmembrada", situada na Rua Graciano Leme, avaliada em R\$ 99.324,00 (noventa e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais), data-base setembro/2011.

Art. 2º - A Área institucional III do Loteamento Residencial Santa Rita, com 2.797,00 m², assim se descreve: "Mede 45,30 m em linha reta fazendo frente para Rua 06 do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14 m em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua 06 com a Rua Graciano Leme; segue 56,49 m em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 23,50 m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06 m em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 23,99 m em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80 m fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06 m em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50 m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro. Tem uma área superficial de 2.797,00 m², distante 52,34 m do inicio da curva de confluência da Rua 06 com a Rua 07 do Loteamento Residencial Santa Rita."

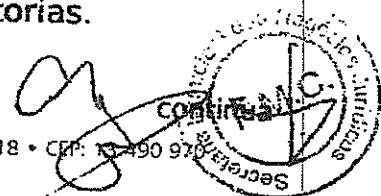


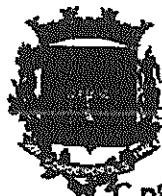


Art. 3º - A Área Desmembrada, com 496,62 m², assim se descreve: "Mede 35,00 m em linha reta confrontando com a Área Remanescente; deflete à direita e segue por 15,00 m em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 23,50 m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06 m em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 3,50 m em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro. Possui uma área superficial de 496,62 m²."

Art. 4º - A Área Remanescente, com 2.300,38 m², assim se descreve: "Mede 45,30 m em linha reta confrontando com a Rua Evanderci Nardini (Antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14 m em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderci Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 41,49 m em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 35,00 m, fazendo divisa com a Área Desmembrada; deflete à direita e segue por 20,49 m em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80 m fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06 m em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50 m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o perímetro. Possui uma área superficial de 2.300,38 m²."

Art. 5º - A área, objeto do presente desmembramento, para alienação por doação à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, será destinada a construção de um Centro de Convivência, para desenvolver projetos de aprendizagem de bens e serviços, promover, realizar e sediar reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, eventos culturais e recreativos, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

LC nº 175/2011

Fls
000
34

6



continuação

Fls 03

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e se não ocorrer a construção, prevista neste artigo, dentro do prazo estipulado.

Art. 6º - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

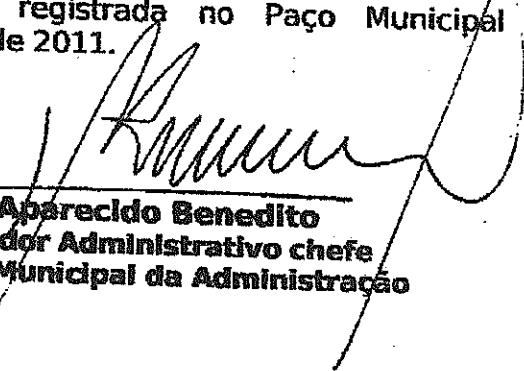
Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

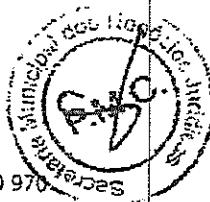
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de outubro de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração





Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP

Praça Francisco Orlando Stocco - 35 - Centro
Fone (319) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

3
Fis
CNA
2
SMPH

Secretaria Municipal de
Planejamento e
Habitação

OBRA:

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

LOCAL:

RUA GRACIANO LEME esquina com RUA EVANDERCI NARDINI
ÁREA INSTITUCIONAL II - RESIDENCIAL SANTA RITA

ASSUNTO:

PROJETO BÁSICO

ESCALA: 1 : 500

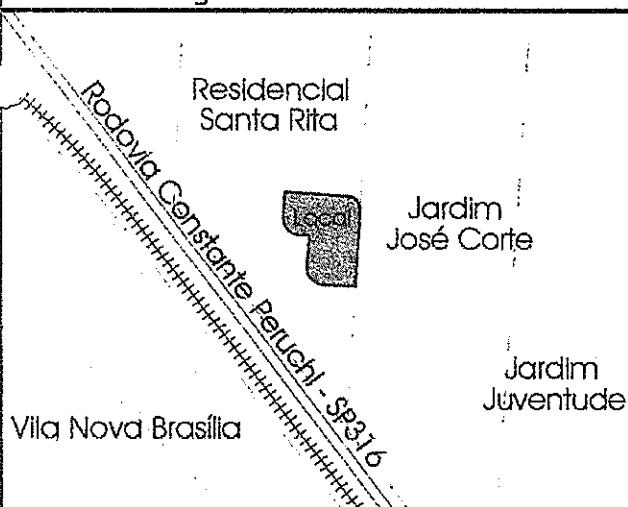
DATA: SET / 2011

DESENHO: RENAN

ARQUIVO: vide abaixo

FOLHA: Única

SITUAÇÃO s/escala



ÁREAS em m²

Situação Atual	2.797,00
----------------	----------

Desmembramento:	
Área Desmembrada	496,62
Área Remanescente	2.300,38

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS.

Eng. Gilberto Peruchi

CREA: 080.136.859-7

Secretário Municipal de Obras,
Urbanismo e Serviços Públicos

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de
Cordeirópolis

ART. N°

APROVAÇÕES:



RUA EVANDERCI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)

Fig

45.30

၁၁၁

第六章 亂世之亂

ÁREA REMANESCENTE
ÁREA: 2.300,38 m²

7.80

20.49

41.49

RUA GRACIANO LEME

SISTEMA DE LAZER

35.00

ÁREA DESMEMBRADA

ÁREA: 496,62 m²

OB-M:2523

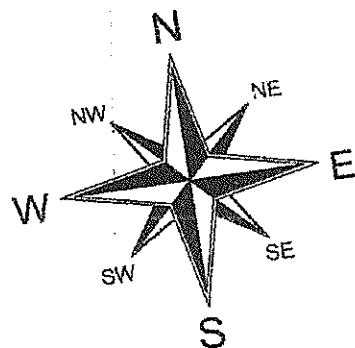
23.50

RUA LOURENÇO
EMELINO MAZUTTI

SISTEMA DE LAZER

RUA JOSE MASCARIN
(ANTIGA RUA 07)

DESMEMBRAMENTO





LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

2.523

ficha

01

Folha 01 de 03

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R O P O L I S

IMÓVEL: Área de Terras desmembrada da "Área Institucional II", do loteamento residencial "Santa Rita", em Cordeirópolis-SP, contendo 496,62 metros quadrados, que assim se descreve: segue por 35,00 metros em linha reta confrontando com a Área Romanescante; deflete à direita e segue por 15,00 metros em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 23,50 metros, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06 metros em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, segue por 3,60 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, uma área superficial de 496,62 metros quadrados.

Cadastro Municipal: 01-01-132-0121-001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

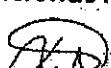
REGISTRO ANTERIOR: M. 31.863, do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP.
Cordeirópolis, 29 de julho de 2014.

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim
R.01: Em 29 de julho de 2014.**DOAÇÃO**

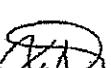
Por escritura de doação lavrada em 08 de julho de 2013, livro 112, páginas 328/331, no Tabelião de Notas de Cordeirópolis-SP, o proprietário doou o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 99.324,00 para o **PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 801, em Cordeirópolis-SP. (Protocolo nº 9.149 de 15/07/2014).

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim
AV.02: Em 29 de julho de 2014.**ENCARGOS**

Por escritura referida no R.01, faço a presente para constar que a referida doação é onerada com o seguinte encargo: que o imóvel objeto desta matrícula será destinado a construção de um centro de convivência, para desenvolver projetos de aprendizagem de bens e serviços, promover, realizar e suportar reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, eventos culturais e recreativos, no prazo de cinco anos, a contar da escritura, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao município, que receberá de volta o referido imóvel, inclusive com as suas eventuais benfeitorias. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista, e se não ocorrer a construção prevista, dentro do prazo estipulado, conforme lei complementar municipal nº 174 de 20 de outubro de 2011. (Protocolo nº 9.149 de 15/07/2014).

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Cordeirópolis SP
Laercio Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Prot.: 9149 - Mat.: 2523

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
CERTIFICO e dou fé. (Protocolo nº 9149)
que a presente cópia é reprodução autêntica
da matrícula nº 2523, extraída nos
termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73
Cordeirópolis-SP, 29 de julho de 2014.

Laercio Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Ao Oficial	: R\$ 24,04
Ao Estado	: R\$ 6,84
Ao Ipeasp	: R\$ 5,06
Ao Simoreg	: R\$ 1,27
Ao T.J.	: R\$ 1,27
TOTAL	: R\$ 38,48
PROTOCOLO N.º 9149	
Recolhidos por guia	



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712

Bel. José Carlos Pitella - Oficial Luis Bras Pitella - Substituto
CPF: 173.352.568-87

F15

22

10

MATRÍCULA

31863

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

FICHA N.º

01

LIMEIRA

Limeira 02 de janeiro

de 2012

01

IMÓVEL: Área de Terras desmembrada da "Área Institucional II", do loteamento Residencial "Santa Rita", município de Cordeirópolis-SP, contendo 496,62mts², que assim se descreve: mede 35,00mts em linha reta confrontando com a Área Remanescente; desflete à direita e segue por 15,00mts em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; desflete à direita e segue em reta por 23,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, segue por 3,50mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, uma área superficial de 496,62mts².

CADASTRO DA PREFEITURA: 01.01.132.0121.001

MATRÍCULA N.º **31863**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede em Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.660.272/0001-93.

OFICIAL	R\$ 6,93
ESTADO	R\$ 1,85
IPESP	R\$ 1,27
R. CIVIL	R\$ 0,28
TR. JUSTIÇA	R\$ 0,24
TOTAL	R\$ 10,44
GUIA N.º	01/12
PROTÓCOLO	126759

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

ENCERRAMENTO (Av. n.º 1- - - - -)
Conforme ofício n.º 297/4, expedido pelo Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, em 18/11/2014, à abertura de nova matrícula no nº 1.º do Ofício nº 2526, esta fica encerrado.
Limeira 15/08/2014

Luis Bras Pitella

(Continua no verso)

Controle:



Página: 0001/0001

Ao Oficial...: R\$ 25,37 CERTIFICO que a presente foi extraida em inteiro teor, da matrícula nº: 31863, em forma reprodutiva, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Limeira-SP, 18 de novembro de 2015.
Ao Estado...: R\$ 0,00
Ao IPESP...: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Just: R\$ 0,00
ISS.....: R\$ 0,00
Total.....: R\$ 25,37

47124

Luis Bras Pitella - Substituto



**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

—matricul-

2.623

ficha -

01

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R O P O L I S

IMÓVEL: Área de Terras desmembrada da "Área Institucional II", do loteamento residencial "Santa Rita", em Cordeirópolis-SP, contendo 496,62 metros quadrados, que assim se descreve: mede 35,00 metros em linha reta confrontando com a Área Remanescente; deflete à direita e segue por 15,00 metros em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 23,50 metros, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06 metros em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, segue por 3,50 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, uma área superficial de 496,62 metros quadrados.

Cadastro Municipal: 01-01-132-0121-001

REGISTRO ANTERIOR: M. 31.863, do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP.
Cordeirópolis, 29 de julho de 2014.

Official Substitute

Laercio Costa Lopes Jardim

R.01: Em 29 de julho de 2014

DOAÇÃO

Por escritura de doação lavrada em 08 de julho de 2013, livro 112, páginas 328/331, no Tabelião de Notas de Cordeirópolis-SP, o proprietário doou o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 99.324,00 para o PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 801, em Cordeirópolis-SP. (Protocolo nº 9.149 de 15/07/2014).

Official Substitute

Laercio Costa Lopes Jardim

AV.02: Em 29 de julho de 2014

ENCARGOS

Por escritura referida no R.01, faço a presente para constar que a referida doação é onerada com o seguinte encargo: que o imóvel objeto desta matrícula será destinado a construção de um centro de convivência, para desenvolver projetos de aprendizagem de bens e serviços, promover, realizar e sediar reuniões, encontros, seminários, simpósios, palestras, eventos culturais e recreativos, no prazo de cinco anos, a contar da escritura, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao município, que receberá de volta o referido imóvel, inclusive com as suas eventuais benfeitorias. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista, e se não ocorrer a construção prevista, dentro do prazo estipulado, conforme lei complementar municipal nº 174 de 20 de outubro de 2011. (Protocolo nº 9.149 de 15/07/2014).

Official Substitute

Laercio Costa Lopes Jardim

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Cerdeirópolis / SP
Lázaro Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Prot.: 9149 - Mat.: 2623

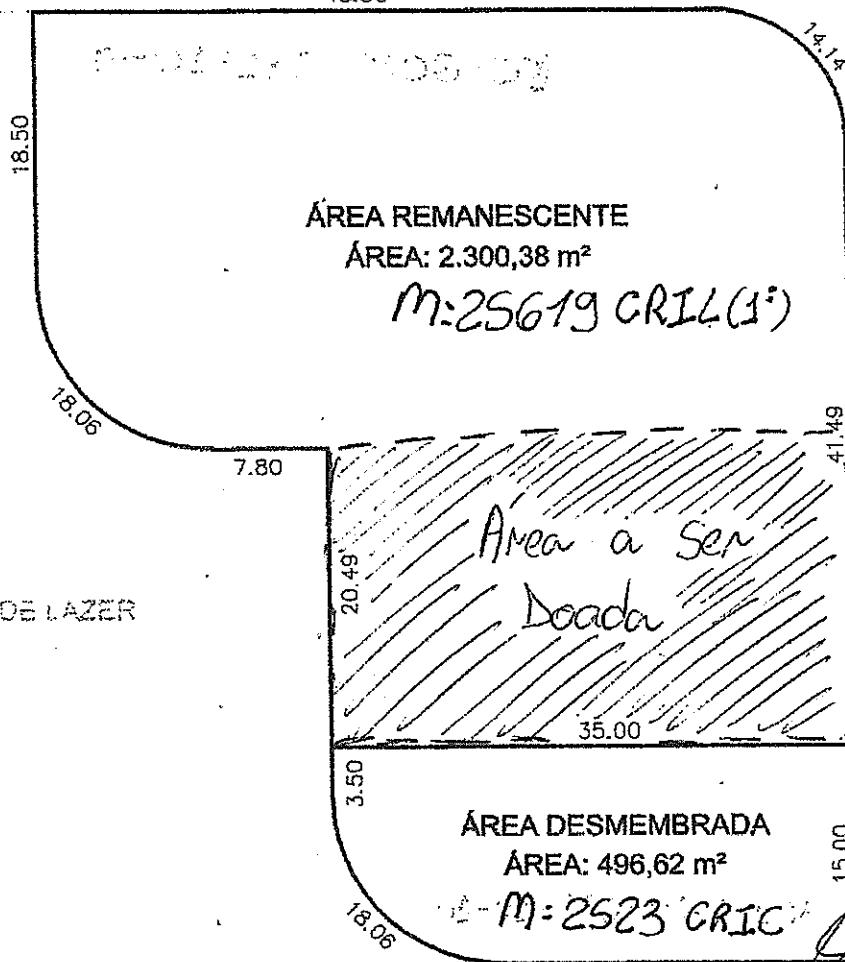
OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
CERTIFICO a dou fá, (Protocolo nº 9149)
que a presente cópia é reprodução autêntica
da matrícula nº 2523, extraída nos
termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73
Cordélia/SC, 29 de julho de 2014.

Ao Oficial.:R\$ 24,04
 Ao Estado.:R\$ 6,84
 Ao Ipesp.:R\$ 5,06
 Ao Sinoreg.:R\$ 1,27
 Ao T.J.:R\$ 1,27
 TOTAL :R\$ 36,46
 PROTOCOLO Nº: 9149
 Recolhidos por quia

Fls
MAP
12

RUA EVANDERI NARDINI
(ANTIGA RUA 06)

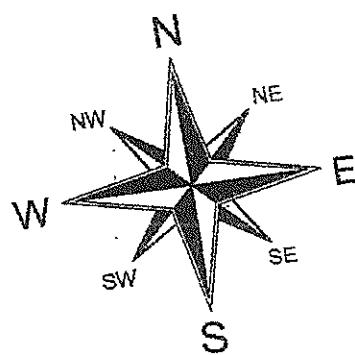
45.30



RUA JOSE MASCARIN
(ANTIGA RUA 07)

SISTEMA DE LAZER

DESMEMBRAMENTO



Matrícula 25619	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS LIMEIRA
Ficha N.º 01	Limeira, 20 de Janeiro de 2004.	

IMÓVEL: Imóvel denominado "Chácara São Joaquim" situado no Bairro São Joaquim no município de Cordeirópolis-SP., comarca de Limeira-SP., com formato irregular, sem feneitorias, tem inicio no ponto 1 no encontro da divisa com Ignes Bottion Vidoretti e Outros e com Moacir Ribeiro s/m. daí segue no azimute de 202º12'00", na extensão de 550,124m até o ponto 2 na margem do DER (Rodovia Estadual SP-316) confrontando com Moacir Ribeiro Jr. e s/m, Demarchi Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., José Claudio Gomes da Silva, Carlos Evaldo Peruchi e s/m, com Manuel Angelo Zaloncini e Outra, Rua Artevor Corte, Rua Luiz Corte, Rua Julia X. da R. Corte, Rua Francisco Peruchi, Rua Olímpio Minaltel, Rua Graciano Leme, Rua José Mascarin e com Área Institucional e Área de Laser no Município de Cordeirópolis; daí vira a direita e segue confrontando com DER pela Rodovia Estadual SP-316 no azimute de 341º52'44" na extensão de 204,554m até o ponto 3; daí vira a direita e segue no azimute de 21º42'13" na extensão de 409,146m até o ponto 4, confrontando com Pedro Carron s/m. daí / vira a direita e segue no azimute de 118º29'01" na extensão de 136,728m. até o ponto inicial, confrontando com Ignes Bottion Vidoretti e Outros, encerrando uma área total de 64.182,7794 mts² ou 6,4183 ha ou 2,6521 alqs. - - - - -

COMPRA E VENDA R.I N-25.619: ADQUIRENTE: DEMARCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA, CNPJ. 62.479.829/0001-76, com sede na Praça da Matriz, 264, em Iracemápolis-SP. TRANSMITENTE: ESPÓLIC DE JOÃO GAMBAROTTO, era portador do RG. 35.493.570-7-SP, CPF.153.309.318-00, falecido, em Limeira-SP, aos 22.08.1999; e ESPOLIO DE LUCIA AVI GAMBAROTTO, era inscrita no CPF.110.195.608-94, filha de Angelino Avi e de Carolina Avi, falecida em Limeira-SP, aos 08.01.1993, ambos neste ato representados por Mario Gambarotto, brasileiro, casado, RG.11.976.262-SP, CPF.967.456.818-20, residente em Piracicaba-SP, Av. Rio das Pedras, 140, Bairro Piracicamirim, tudo conforme Alvará Judicial expedido aos 26 de maio de 2.004, pela MM. Juiza de Direito do Foro Distrital de Cordeirópolis-SP, Dr. Fernanda Augusta Jacó Monteiro, extraído dos autos nº.373/99. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 04 de junho de 2.004, livro 87, fls. 323 do Tabelião de Notas de Cordeirópolis-SP, comarca de Limeira. VALOR: R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). VALOR VENAL: R\$15.000,00. CONDIÇÕES: "Não há". - Limeira, 13 de julho de 2.004. O Of. Subst. Luis Bras Pitella. (a) Luis Bras Pitella.

LIVRO N° 2 - REGI

47

194

(continua na ficha nº 2)

Fls
GAR
W
75

MATRÍCULA

25619

FICHA N.º

02

MATRÍCULA N.º 25619

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

REGISTRO GERAL

LIMEIRA

continuação

Lote 13	M - 29.132
Lote 14	M - 29.133
Lote 15	M - 29.134
Lote 16	M - 29.135
Lote 17	M - 29.136
Lote 18	M - 29.137
<u>QUADRA C</u>	
Lote 01	M - 29.138
Lote 02	M - 29.139
Lote 03	M - 29.140
Lote 04	M - 29.141
Lote 05	M - 29.142
Lote 06	M - 29.143
Lote 07	M - 29.144
Lote 08	M - 29.145
Lote 09	M - 29.146
Lote 10	M - 29.147
Lote 11	M - 29.148
Lote 12	M - 29.149
Lote 13	M - 29.150
Lote 14	M - 29.151
Lote 15	M - 29.152
Lote 16	M - 29.153
Lote 17	M - 29.154
Lote 18	M - 29.155
<u>QUADRA D</u>	
Lote 01	M - 29.156
Lote 02	M - 29.157
Lote 03	M - 29.158
Lote 04	M - 29.159
Lote 05	M - 29.160
Lote 06	M - 29.161
Lote 07	M - 29.162
Lote 08	M - 29.163
Lote 09	M - 29.164
Lote 10	M - 29.165
Lote 11	M - 29.166
Lote 12	M - 29.167
Lote 13	M - 29.168
Lote 14	M - 29.169
Lote 15	M - 29.170
Lote 16	M - 29.171
Lote 17	M - 29.172
Lote 18	M - 29.173
<u>QUADRA E</u>	
Lote 01	M - 29.174
Lote 02	M - 29.175
Lote 03	M - 29.176
Lote 04	M - 29.177
Lote 05	M - 29.178
Lote 06	M - 29.179
Lote 07	M - 29.180
Lote 08	M - 29.181
Lote 09	M - 29.182

REGISTRO

25619

continuação

Fls

000

16

Lote 10	M - 29.183
Lote 11	M - 29.184
Lote 12	M - 29.185
Lote 13	M - 29.186
Lote 14	M - 29.187
Lote 15	M - 29.188
Lote 16	M - 29.189
Lote 17	M - 29.190
Lote 18	M - 29.191
<u>QUADRA F</u>	
Lote 01	M - 29.192
Lote 02	M - 29.193
Lote 03	M - 29.194
Lote 04	M - 29.195
Lote 05	M - 29.196
Lote 06	M - 29.197
Lote 07	M - 29.198
Lote 08	M - 29.199
Lote 09	M - 29.200
Lote 10	M - 29.201
Lote 11	M - 29.202
Lote 12	M - 29.203
Lote 13	M - 29.204
Lote 14	M - 29.205
Lote 15	M - 29.206
Lote 16	M - 29.207
Lote 17	M - 29.208
Lote 18	M - 29.209
<u>QUADRA G</u>	
Lote 01	M - 29.210
Lote 02	M - 29.211
Lote 03	M - 29.212
Lote 04	M - 29.213
Lote 05	M - 29.214
Lote 06	M - 29.215
Lote 07	M - 29.216
Lote 08	M - 29.217
Lote 09	M - 29.218
Lote 10	M - 29.219
Lote 11	M - 29.220
Lote 12	M - 29.221
Lote 13	M - 29.222
Lote 14	M - 29.223
Lote 15	M - 29.224
Lote 16	M - 29.225
Lote 17	M - 29.226
<u>QUADRA H</u>	
Lote 01	M - 29.227
Lote 02	M - 29.228
Lote 03	M - 29.229
Lote 04	M - 29.230
Lote 05	M - 29.231
Lote 06	M - 29.232
Lote 07	M - 29.233
Lote 08	M - 29.234
Lote 09	M - 29.235
Lote 10	M - 29.236
Lote 11	M - 29.237

MATRÍCULA

25619

LIVRO N.º 2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

FICHA N.º

03

REGISTRO GERAL

LIMEIRA

continuação

Lote 12	M - 29.238
Lote 13	M - 29.239
Lote 14	M - 29.240
Lote 15	M - 29.241
Lote 16	M - 29.242
Lote 17	M - 29.243

Sistema de Lazer: Compreende o Sistema de Lazer, do Loteamento Residencial "Santa Rita", que assim se descreve: Mede 175,41m em linha reta fazendo frente para Rua 07 do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 20,47m em curva de concordância do alinhamento predial da Rua 07 com a Rua 06; segue por 52,34m em reta tangente fazendo frente para a Rua 06; deflete à direita e segue em reta por 18,50m, fazendo divisa com a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 18,06m em curva de concordância à esquerda, fazendo divisa com a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 7,80m em reta tangente, fazendo divisa com a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita"; deflete à direita e segue em reta por 23,99m, fazendo divisa com a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 18,06m em curva de concordância à esquerda, fazendo divisa com a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 23,50m em reta tangente, fazendo divisa com a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita"; deflete à direita e segue em reta por 83,07m, fazendo divisa com o alinhamento predial da Rua Graciano Leme, a Área Institucional do Município de Cordeirópolis e a Área de Lazer do Município de Cordeirópolis, encerrando-se assim o seu perímetro. Tem uma área superficial de 6.468,65m² e está situado na confluência do alinhamento predial da Rua 06 com a Rua 07 do Loteamento Residencial "Santa Rita".

Área Institucional - I: Compreende a Área Institucional - I, do Loteamento Residencial "Santa Rita", que assim se descreve: Mede 9,05m em linha reta fazendo frente para a Rua 08 do Loteamento Residencial "Santa Rita"; mede 14,14m em curva de concordância do alinhamento predial da Rua 08 com a Rua 06; mede 26,78m em linha reta, do lado direito de quem da Rua 08 olha para o lote, fazendo divisa com o lote 17, da quadra "H" do Loteamento Residencial "Santa Rita"; mede 18,05m em linha reta, nos fundos fazendo divisa com a propriedade Pedro Caron e s/m; mede 17,62m em linha reta, do lado esquerdo de quem da Rua 08 olha para o lote, confrontando com a Rua 06. Tem uma área superficial de 464,50m² e está situado na confluência do alinhamento predial da Rua 08 com a Rua 06 do Loteamento Residencial "Santa Rita".

Área Institucional - II: Compreende a Área Institucional - II, do Loteamento Residencial "Santa Rita", que assim se descreve: Mede 45,30m em linha reta fazendo frente para a Rua 06 do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 14,14m em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua 06 com a Rua Graciano Leme; segue por 56,49m em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme, deflete à direita e segue em reta por 23,50m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 18,06m em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 23,99m em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial "Santa Rita"; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue por 18,06m em curva de concordância à direita, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial "Santa Rita"; segue em reta tangente por 18,50m, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial "Santa Rita", encerrando-se assim o seu perímetro. Tem uma área superficial de 2.787,00m², distante 52,34m do inicio da curva de confluência da Rua 06 com a Rua 07 do Loteamento Residencial "Santa Rita".

Limeira, 16 de novembro de 2009. O Of. Subsp. *Erivaldo* (a)
Luis Bras Pilolla

REGISTRO

25619

continuação

DESDO
BRO

MATRÍCIA	RS... 10,91
ESTADO	RS... 11,10
IPESP	RS... 2,30
R. CIVIL	RS... 0,57
PR. JUST	RS... 0,35
TOTAL	RS... 17,45

GUIA N° 01/12

PROTÓCOLO 126759

AV.4 M – 25.619: Conforme consta do requerimento datado de 31 de outubro de 2011, acompanhado de planta, memorial descritivo e da Lei Complementar nº 174 de 20 de outubro de 2011, o Município de Cordeirópolis, procedeu o desdobro da "Área Institucional II" do loteamento Residencial Santa Rita, objeto do R.3 M – 25.619, em 02 (duas) áreas a saber: Área desmembrada de 496,62mts², descrita e caracterizada na matrícula 31.863/0 e Área remanescente de 2.300,38mts², que assim se descreve: Mede 45,30mts em linha reta confrontando com a Rua Evanderi Nardini (antiga Rua 06) do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 14,14mts em curva de concordância à direita com o alinhamento predial da Rua Evanderi Nardini (antiga Rua 06) com a Rua Graciano Leme; segue por 41,49mts em reta tangente, confrontando com a Rua Graciano Leme; deflete à direita e segue em reta por 35,00mts, fazendo divisa com a Área desmembrada; deflete à direita e segue por 20,49mts em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; deflete à esquerda e segue em reta por 7,80mts fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue por 18,06mts em curva de concordância à direita fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita; segue em reta tangente por 18,50mts, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 2.300,38mts².)

Limeira, 02 de janeiro de 2012. O Of. Subst. *Luis Bras Pitella* (a)
Luis Bras Pitella

e trabalho, juntamente com o Sr. Valmir.

Após todos estes documentos montados, juntamente com a matrícula aberta individualmente, encaminhar para mim.



Renan Sanches

Engº Civil - CREAS/SP - 5063229269
Secretário de Obras e Planejamento
de Condeiópolis

14/02/2017.

Recebi este processo em 10/03/2017.

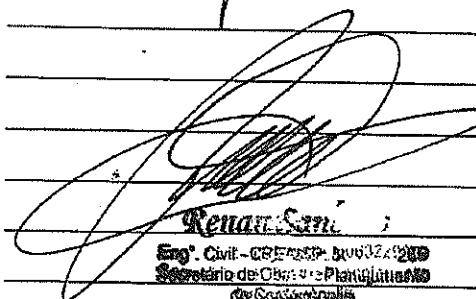
Encaminho novamente para a Sra. Ivana e Sr. Valmir.

Processo do seguinte:

- Memorial Descritivo.
- Requerimento de Desmatamento, desmatamento, digo, desdobro para o Corrário.
- Abrir uma matrícula nova para a Área Remanescente, mediante Ofício.
- ART.
- Minuta de Lei Complementar de desdobro e doação.
- Observar cota anterior.

Quanto todos os documentos estiverem montados, PRINCIPALMENTE a abertura de uma matrícula específica para a Área Remanescente (folha 18), favela de -

volvo o processo.



Renan Sanches
Engº Civil - CREAS/SP - 5063229269
Secretário de Obras e Planejamento
de Condeiópolis

10/03/2017.

ET: Comigo e Verifico o Projeto ANTES da devolução.

Abri Protocolo, o processo. A área mencionada foi desmatada, em duas matrículas, sendo a de nº 36.590 com 1.583,23 m² respectivamente "Área A" e a de nº 36.591 com 717,15 m² da "Área B", ambas do 1º Corrário. Oficial da tomada é Américo de Lima. Segui o processo para andamento e elaboração do projeto de lei de doação.

05/10/19.

Valmir Sanches

CRE 567.628-718-03
Coordenador de Programas Urbanísticos
Sec. Munic. de Obras e Planejamento

Cic Sec. de Governo.
Passei conhecimento e prosseguimento, conforme solicitado.

01/10/19.

Amadeir F.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47

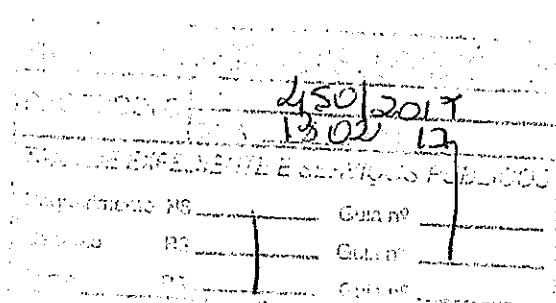
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia

Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP

apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br

Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor



A Diretoria Executiva da APAE de Cordeirópolis vem através deste respeitosamente solicitar a possibilidade da Prefeitura Municipal realizar a doação ou cessão do terreno localizado entre as Ruas José Mascarin e Graciano Leme, no Jardim Corte.

Para sua informação, atualmente a entidade atende 157 usuários de 00 a 65 anos, nos seguintes programas: Projeto Prevenção, Escola de Educação Especial, Educação Especial para o Trabalho e Ambulatório. Além de todo atendimento especializado, oferece transporte escolar adaptado e 03 refeições diárias.

Com a aquisição do referido terreno, que se localiza nas proximidades da sede própria da APAE, teremos a oportunidade de desenvolver atividades de horticultura e jardinagem, além de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra. As referidas atividades são muito favoráveis ao desenvolvimento das potencialidades da clientela atendida.

Sem mais estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Sr Renan Sanches

Secretario Municipal de Obras

Cordeirópolis, SP


Antonio Sérgio Kuller
Presidente



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



PROCESSO: 450 / 2017

A Sra. Obras
Para discussão providências

Sandálio C. Bonato do Nascimento
Sócio Cora 14/02/17
Serviço de Protocolo e Imunizações
Secretaria Mun. de Administração

A Sra. Ivana.

Trata-se de local indicado no lotamento Residencial Santa Rita, ao lado do terreno "doado" para a Patrulha Mirim. Vou precisar que junte neste processo os seguintes elementos:

- Cópia da lei/decisão de doação da área da Patrulha
 - Cópia da matrícula do imóvel (Área institucional).
 - Cópia do projeto ou croqui do loteamento Santa Rita, identificando o local.
 - Se possível, localizar o processo que deu origem à doação da área da Patrulha.
- Após, devolver para anexoamento.

Renan Sanches
Engº Civil - CREA/SP: 5003229269
Secretário de Obras e Planejamento
de Cordeirópolis

14/02/2017

Chefe Secretário Renan
Sanches

Segue, em anexo os documentos solicitados

Em, 14 de fevereiro, 2017

S/ATivo

Ivana M. Togni Gonçalves
Consultora Técnica
de Planejamento

Encaminho para o Sr. Valmir, para considerar o processo de projeto de desdobro de lote, conforme folha 12. Seguir os moldes da antiga Sra. da doação. Constatado às folhas 4 à 8.

A matrícula objeto está indicada, sendo a descrição usual às folhas 18. Paralelo a construção do projeto, é importante fazer um Ofício ao 1º Contório de Limeiraz, pedindo para abair uma matrícula nova para a respectiva área.

Antes, encaminhar para a Sra. Ivana para obter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

50

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a inscrição municipal abaixo, constatamos que até a presente data **NÃO EXISTEM DÉBITOS** relativos ao IPTU/Taxas Adjetas.

INSCRIÇÃO: 01.01.082.0278.001

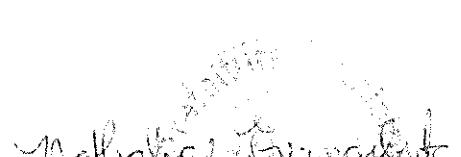
NOME/RAZÃO: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO: RUA LOURENCO EMELINO MAZUTTI 00664 Vila Olímpia
C.E.P.:13490-000 CORDEIROPOLIS - SP

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referente a períodos compreendidos nesta certidão.

A certidão tem validade por 120 dias a contar da data de sua expedição.

Cordeirópolis (SP), 28 de Fevereiro de 2020.


NATHALIA JERÔNIMO EVANGELISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: APAE DE CORDEIROPOLIS
CNPJ: 47.769.005/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federalivo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:46 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: 9586.A952.802F.D089

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Cordeirópolis - SP

00338

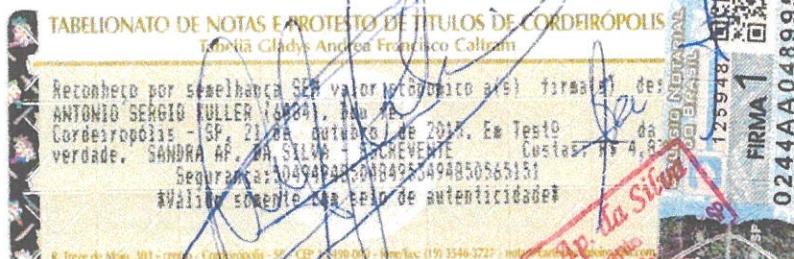
Cordeirópolis, 31 de julho de 2015.

Ilmo Sr Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis, com sede a Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olímpia, Cordeirópolis, SP, CEP 13490 000, fundada em 20 de maio de 1983, registrada no Cartório do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, SP, Registro de Títulos e Documentos, sob nº 746-Livro A1 de Registro de Pessoas Jurídicas em 21 de julho de 1983, inscrita no CNPJ sob nº 47.769.005/0001-47, declarada de Utilidade Pública Municipal através da lei nº 1223 de 17 e agosto de 1983, por seu presidente abaixo assinado, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a "Averbação" das Alterações Estatutárias aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2015, conforme a cópia da ata inclusa, transcrita no livro de atas desta Associação de Assistência Social, acompanhada do Estatuto consolidado com as modificações estatutárias. As referidas modificações atendem a proposta de adequação ao estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs.

Atenciosamente


Antonio Sergio Kuller-Presidente da APAE

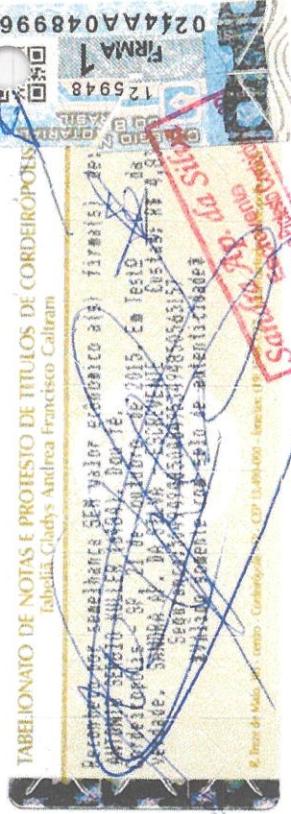




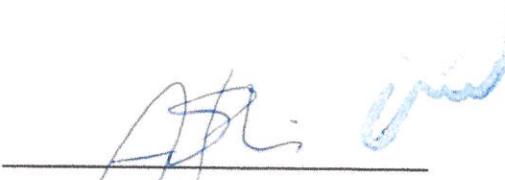
Edital de convocação para realização de Assembleia Extraordinária para alterações do estatuto da APAE de Cordeirópolis

A Diretoria Executiva da APAE de Cordeirópolis, com sede na cidade de Cordeirópolis, na Rua Lourenço Emelino Mazutti, 664, Vila Olímpia, através do seu presidente Antonio Sergio Kuller, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados contribuintes da APAE, pais de usuários e comunidade em geral, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE, as 20:00 hs, do dia 24 de junho de 2015, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Proposta de alteração e homologação do Estatuto da APAE de Cordeirópolis, para a sua adequação ao Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs.
- 2- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo quórum especial, nos termos do art.17,parágrafo 2º do Estatuto padrão das APAEs.



Cordeirópolis, 20 de maio de 2015.


 Antonio Sergio Kuller-Presidente da APAE



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis, realizada em 24 de junho de 2015 em 1ª convocação, conforme convocação feita através de Edital publicado no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis do dia 27 de maio de 2015 pagina03, e também fixado em lugares públicos e na sede própria da APAE de Cordeirópolis, com a presença dos associados signatários da lista de presenças, com a seguinte ordem do dia:1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das APAES. Dando inicio aos trabalhos o Sr Antonio Sergio Kuller, presidente da APAE, explicou aos participantes o objetivo da alteração estatutária. As alterações visam atender as orientações da Federação Nacional das APAE e Federação das APAEs do Estado de São Paulo, onde a APAE de Cordeirópolis encontra se devidamente inscrita, assim como para cumprir as novas exigências legais e atender as sugestões encaminhadas a Federação Nacional das APAEs pelos presidentes das filiadas. Após as alterações os artigos e parágrafos ficarão com a seguinte redação:

Artigo 9º -São os seguintes fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

Artigo 11º, § 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

Artigo 19,§ 1º-A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br

Artigo 29 – XVII-Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Artigo 31- VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 34 - IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

§ 2º-As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) **Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;**
b) **Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.**

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, inclui publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas das as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Artigo 35 -XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutias para o parecer do procurador jurídico.

CAPÍTULO V - Das Receitas,do Patrimônio e das Prestações de Contas.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

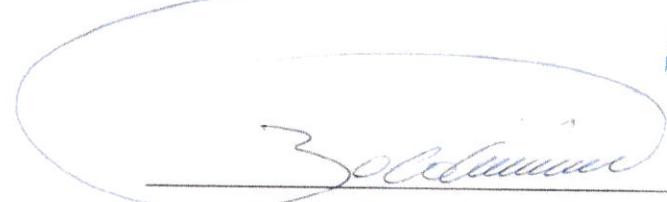
Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



Em seguida procedeu-se a leitura do novo Estatuto da APAE e realizou-se os esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado por unanimidade, o novo Estatuto da APAE de Cordeirópolis, que adota a redação padrão pela Federação Nacional das APAEs, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta ATA como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente ATA vai assinada por mim, Antonio Sergio Kuller, presidente da APAE e também pelo secretário desta Assembleia, Sr Emir Boldrini.


 Antonio Sergio Kuller - Presidente da APAE

Cordeirópolis, 24 de junho de 2015.


 Emir Boldrini - Diretor Secretário



ESTATUTO DA APAE DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis ou, abreviadamente, APAE de Cordeirópolis, fundada em Assembleia realizada em 20 de maio de 1983 nesta cidade de Cordeirópolis, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Cordeirópolis é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olímpia, e foro no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Cordeirópolis tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Cordeirópolis adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Cordeirópolis, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

1
A



podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Expcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamento;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Cordeirópolis integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Cordeirópolis é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma

5
A

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honorífico de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47

Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia

Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP

apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE.

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

A

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

12

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 654 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

16

A

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:





APAE



CORDEIRÓPOLIS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br

Fis
CIEC

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apae@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br

Fls
01/04

XO



VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olimpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br



Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olimpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Certidão de regularidade do CPF;
- Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- Ficha de filiação de associado da APAE;
- Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

A

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
 Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
 Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
 apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrasil.org.br



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Cordeirópolis, 24 de junho de 2015.

Antonio Sérgio Kutter
 Presidente

ANTONIO LUIZ CICOLIN - Adv.
 OAB - SP 11.351 - CPF 121.751.378/72

26

Reconhecimento
 no verso

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-47
Rua Lourenço Emelino Mazzuti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13490-000 - Cordeirópolis-SP
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaebrazil.org.br

LISTA DE PRESENÇA

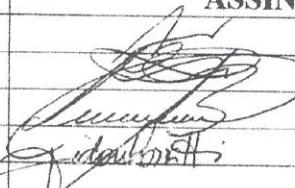
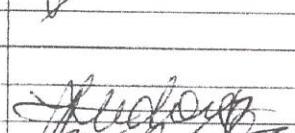
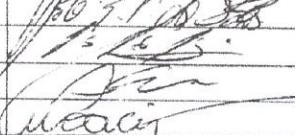
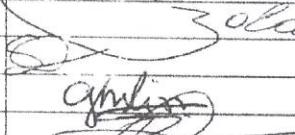
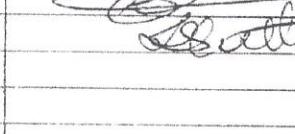
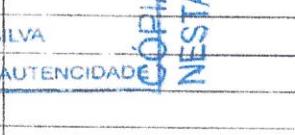
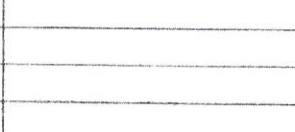
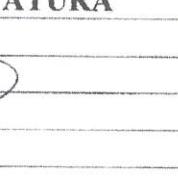
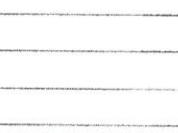
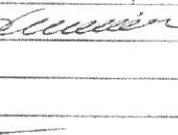
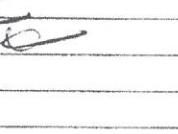
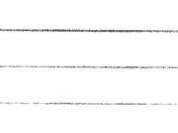
DIA: 24/06/2015

Hora: 20:00hs

Local: Sede própria da APAE-Cordeirópolis



TEMA: ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CORDEIRÓPOLIS

NOME	ASSINATURA
Geuze S. Martin	
Capela R. B. Paltun	
Filton Barbosa	
Maria Celia Vidaluky Pott	
maria A. Fischer Suiz	
marina chericci Pott	
fernaldemar Pott	
José V. Pott	
Edmundo V. de Souza	
Roseli Mazzello Magrin	
SENGIO KULUF	
meacir geronim kordiern	
Emir BOLDRINI	
Sul G. d. G. P. da Sab.	
Gisey Hubner da Lima	
Ramoni Ap. Vitoria Cardoso	
Dilane m. Bushnell d. Colatto	
	<p>NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS TITULOS DA COMARCA DE CORDERÓPOLIS SP</p> <p>AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA RETRÓGRAFICA QUE ESTA NO DOCUMENTO QUE APARECE ADESSO, FIZIDA FER</p> <p>21 OUT 2015</p> <p>SANDRA AP. DA SILVA ESCREVENTE</p> <p>Guido solemnemente com o selo de AUTENCIADE</p> <p>NESTA SEVENA</p>

Cordeirópolis, 24 de junho de 2015.



APAE

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAEs - CNPJ 47.769.005/0001-17

Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 664 - Vila Olímpia

Rua Lourenço Ellerino Mazzutti, 664 - Vila Olímpia
Fone (19) 3546.2189 - Fax: (19) 3546.6400 - CEP 13400-000 - Condado/SP

ana (19) 3346.2163 - Fax: (19) 3346.6400 - CEP 13490-000 - C
apaecord@terra.com.br - www.cordeiropolis.apaobrasil.org.br

Figs

gh

LISTA DE PRESENCA

DIA: 24/06/2015

Horas: 20:00hs

Local: Sede própria da APAE-Cordeirópolis

TEMA: ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CORDEIRÓPOLIS

NOME	ASSINATURA
Fernanda Martin	
Cláudia R. B. Paltini	
Fátona Barbosa	
Má Celia Vidente Peralta	
Maria A Fischer Guiz	
Marina Chencic Pott	
Graça Valdemar Pott	
José Valdeci	
Miguelinho	
Carlos Mucciolo Magain	
Sergio Kuller	
Márcia Gomes Lacerda	
Emir Boldrini	
Sul C. de G. P. do Sab.	
Giulio H. Obinna de Lima	
Ranieri Ap. Vieira Cardoso	
Diliane M. Buscimelli D. Cotta	

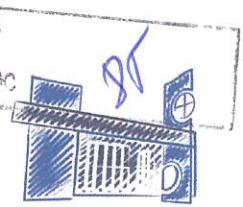
Cordeirópolis, 24 de junho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 029/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 12/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA -
DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL - APAE CORDEIRÓPOLIS -
DISPENSA LICITAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

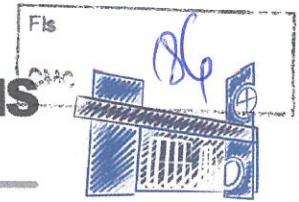
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa para doar bem imóvel, com encargo de interesse público, consistente em um lote de terra que menciona, caracterizado pelo imóvel registrado sobre a matrícula nº 35.591 junto ao Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis.

O projeto de lei veio acompanhado da mensagem justificativa, evidenciando, entre outras a atuação de cunho social da entidade.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o breve intróito. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

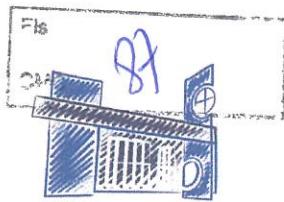




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

A pretensão é a doação, com encargo de interesse público, de bem imóvel que menciona, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis, entidade de cunho social atuante no município.

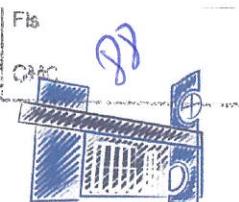
Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 117 da LOMC.

Feito isso, cumpre consignar que a doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem.

A Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante lei autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Nesse particular, é certo que a Administração Pública deve licitar sempre que pretender transferir bens a terceiros, contudo, nos termos do artigo 17, inc. II da Lei nº 8.666/93, a administração pública fica dispensada de tal mister desde que observado os seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

A propósito:

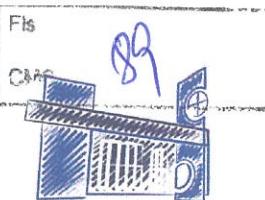
"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (Justen Marçal Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185) (Grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, a Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social.

No presente caso, resta caracterizado o interesse público, já que a doação de bem imóvel com encargo será realizada à APAE do Município, que sem sombra de dúvida realiza um trabalho excepcional no município, de cunho social, prestando atendimento às pessoas especiais, tais como médico, educacional, cultural profissional, assim como às famílias das pessoas especiais.

E, como bem contido no artigo 3º do respectivo projeto de lei, o imóvel a ser doado se destina ao desenvolvimento das atividades de horticultura e jardinagem, além de outras ligadas ao cultivo da terra, sob pena de retrocessão.

A avaliação do bem imóvel também foi realizada conforme se pode aquilatar do presente processo legislativo, assim como o processo contém todos os documentos necessários a sua regular marcha, razão pela qual, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 12/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

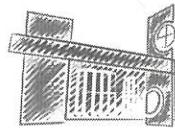
Cordeirópolis/SP, 21 de Julho de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

Em **21/07/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifestem nos termos regimentais.

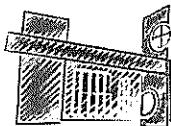
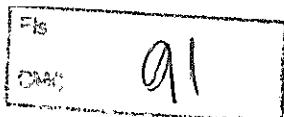

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 12/2020.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis -APAE, conforme específica e dá outras providências

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal e tem por objetivo a doação de terras para à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis -APAE .

O proponente justifica que o projeto é de suma importância para a APAE, que pretende destinar a área para o desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, além de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra.

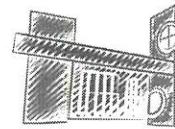
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 29/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa à fls. 85/89 concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



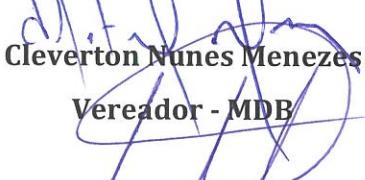
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 23 de julho de 2020.


Antonio Marcos da Silva

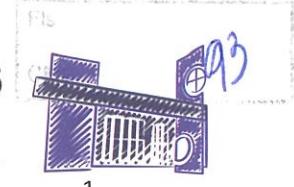
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


Laerte Lourenço

Vereador- MDB



Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, conforme específica e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - RELATÓRIO

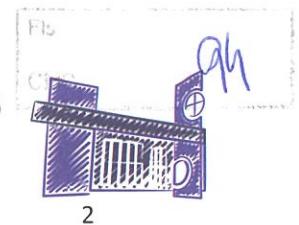
Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts², à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, conforme específica e dá outras providências.

Ás fls. 02/04 veio mensagem explicitando as motivações da proposta. Às fls. 05/06 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara e às fls. 07/16 os anexos.

Em manifestação, a Diretoria Jurídica da Câmara requereu a vinda de documentos complementares, sendo a matrícula atualizada, o estatuto social da APAE e certidão negativa de tributos municipais da APAE, os quais vieram aos autos às fls. 19, fls. 50/51 e fls. 54/82.

Parecer jurídico nº 029/2020 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 09/12).

No mesmo sentido é o Parecer da Comissão de Justiça e Redação da Câmara (fls. 91/92).



É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

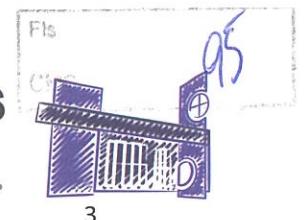
Sobre a disposição de bens públicos, a Constituição Federal prevê que, **ressalvados os casos legais**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, senão vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O projeto em análise trata especificamente da **alienação** de bem público - entendida como sendo a transferência de domínio de bens a terceiros (art. 6º, IV, da Lei nº 8.666/1993) - na modalidade de doação, a qual é conceituada pelo Código Civil da seguinte forma:



Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Tem a doação natureza contratual, porque exige para sua formação o acordão de vontades das partes: de um lado o doador, que pretende fazer a liberalidade; de outro o donatário, que aceita a liberalidade.

Em profundidade, o projeto tem como fim a disposição de bem **imóvel** do Patrimônio Público Municipal, sendo um terreno de 717,15 metros quadrados (art. 1º do Projeto).

Disciplinando a alienação de bens, o legislador federal fixou as condições para que esta seja feita (art. 17 da Lei de Licitações) e exonerou o administrador do procedimento licitatório no caso de doação quando houver interesse público devidamente justificado (§4º do art. 17):

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos.

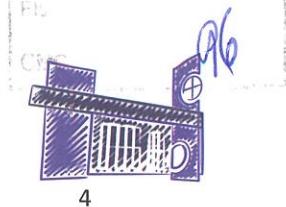
§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



4

Do dispositivo acima apontado nota-se que a doação de bem imóvel pela administração pública, **sem licitação**, devem ser precedidas de:

- (1) demonstração de interesse público devidamente justificado;
- (2) autorização legislativa;
- (3) avaliação prévia do bem;
- (4) previsão dos encargos e de cláusula de reversão no instrumento de doação.

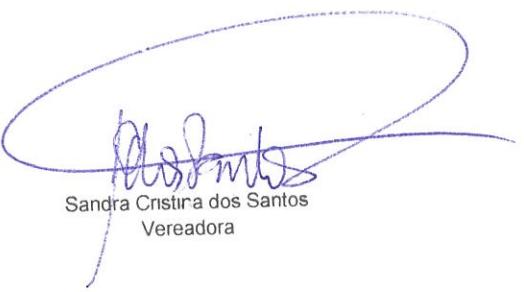
Da escorreita análise do projeto de Lei, verifica-se que os requisitos acima especificados foram devidamente tratados, não havendo óbice quanto ao preenchimento das condições exigidas para que se possa consumar a doação.

IV – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, tendo em vista o preenchimento dos requisitos formais objetivos, opinamos pela regular tramitação do projeto.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 03 de setembro de 2020.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


José Antônio Rodrigues
Vereador

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15mts², à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, conforme e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, doar uma área de terras que mede 717,15mts, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, que pretende destinar a área para o desenvolvimento de atividade de horticultura e jardinagem, alem de varias alternativas ligadas ao cultivo da terra.

O referido projeto tem por objetivo, auxiliar essa importante "ENTIDADE" de nossa cidade, para que a mesma possa dar continuidade no seu trabalho diário e ininterrupto atendimento as pessoas especiais de nosso município, visto que já a longos anos a ENTIDADE vem prestando inestimáveis serviços em prol de pessoas especiais de nossa cidade.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2020

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT

José Geraldo Botion
Vereador

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

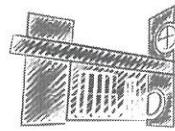


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC
98



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 01/12/2020

CORDEIRÓPOLIS, 01/Dezembro/2020

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020 -

APROVADO

37ª Sessão Ordinária (01/12/2020):

Votação Nominal – Dois terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3524

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terras que mede 717,15 mts2, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Área denominada "Área B", desmembrada da Área Remanescente do loteamento "Residencial Santa Rita" do Município de Cordeirópolis com 717,15 mts2, Matricula 35.591, Livro Nº 2 - Ficha Nº 01, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 47.769.005/0001-47, localizada em Cordeirópolis, a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 664, Vila Olímpia - CEP 13490.000, avaliada em R\$ 394.432,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), data base de 08 de maio de 2020 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.240, de 24/07/2019.

Art. 2º - A área doada conforme disposto no **"caput"** do artigo 1º desta Lei Complementar, assim se descreve: "mede 20,49 metros em linha reta confrontando com a Rua Graciano Leme do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue em reta por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada (Matricula nº 2.523 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP, área doada a Patrulha Mirim de Cordeirópolis-SP), deflete à direita e segue por 20,49 metros em reta tangente, fazendo divisa com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial Santa Rita; deflete a direita e segue por 35,00 metros fazendo divisa com área desdobrada da Área Remanescente, da Área institucional II Denominada de Área "A", Do loteamento Residencial Santa Rita, encerrando-se assim o seu perímetro, contendo uma área superficial de 717,15 mts2."

Art. 3º - A área, objeto da presente alienação por doação à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE, será destinada ao desenvolvimento de atividades de horticultura e jardinagem, alem de várias alternativas ligadas ao cultivo da terra, no prazo de 3 (três) anos, a contar da escritura, devendo no título, constar expressamente esse encargo, sob pena de retrocessão, sem quaisquer ônus ao Município, que receberá de volta o referido imóvel inclusive com as suas eventuais benfeitorias.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei Complementar, e, se não ocorrer às benfeitorias previstas neste artigo, dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - O Município doador fornecerá à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis - APAE toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

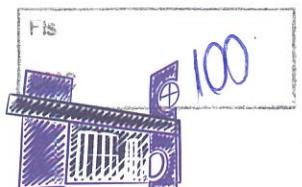
WL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei complementar, inclusive de escritura e transcrição, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2020.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário